

Página
000007/000062

Registro N°
65782

13/09/2023

Protocolo nº 69566 de 27/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 65782 em 13/09/2023 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA

DE SURF

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 3º)

CAPÍTULO II

Da Organização do Surf

Seção I - Da Filiação e Vinculação (arts. 4º a 6º)

Subseção I - Das Condições para Obtenção e Manutenção da Filiação e da Vinculação (arts. 7º a 13)

Subseção II - Dos Direitos e Deveres das Filiadas e Vinculadas (arts. 14 a 15)

Seção II - Da Ordem Desportiva e Social (art. 16)

Seção III - Da Organização Interna e do Processo Eleitoral (arts. 17 a 24)

CAPÍTULO III

Dos Poderes (arts. 25 a 26)

Seção I - Das Assembleias Gerais (arts. 27 a 35)

Subseção I - Da Assembleia Geral Administrativa (Ordinária e Extraordinária) (arts. 27 a 33)

Subseção II - Da Assembleia Geral Eletiva (art. 34)

Subseção III - Das Matérias Comuns às Assembleias Gerais (Administrativa e Eletiva) (Art. 35)

Seção II - Do Conselho de Administração (arts. 36 a 42)

Seção III - Da Diretoria (arts. 43 a 65)

Subseção I - Da Presidência e Vice-Presidências (arts. 43 a 46)

Subseção II - Do Diretor Executivo ou Secretário Geral (art. 47)

Subseção III - Do Diretor Jurídico (art. 48)

Subseção IV - Do Diretor Financeiro (art. 49)

Subseção V - Do Diretor Técnico (art. 50)

Subseção VI - Do Diretor de Marketing (art. 51)

Subseção VII - Do Diretor de Relações Institucionais (art. 52)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Seção IV - Do Conselho Fiscal (arts. 53 a 64)

Seção V – Do Conselho de Ética (art. 65)

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Assessoramento (arts. 66 a 68)

Seção I - Da Comissão Nacional de Atletas (art. 66 a 67)

Seção II – Da Ouvidoria (art. 68)

CAPÍTULO V

Da Justiça Desportiva (arts. 69 a 70)

CAPÍTULO VI

Dos Meio de Resolução de Disputas (arts. 71 a 72)

CAPÍTULO VII

Do Regime Econômico, Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 73 a 74)

CAPÍTULO VIII

Dos Títulos Honoríficos (arts. 75)

CAPÍTULO IX

Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes (arts. 76 a 78)

CAPÍTULO X

Da Dissolução (arts. 79 a 80)

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais (arts. 81 a 87)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF – CBSURF

CAPÍTULO I **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Surf, neste estatuto denominada CBSurf, é uma associação sem fins econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, fundada na cidade e estado do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mês de outubro de 1998, inscrita no CNPJ nº 02.995.720/0001-60, constituída em conformidade com os dispositivos regulamentares da International Surfing Association - ISA, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e a legislação brasileira.

§ 1º - A CBSurf, é a única entidade nacional de administração do desporto da modalidade surf, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial ou econômica, filiada à ISA e ao COB, constituída pelas entidades filiadas e vinculadas de administração estadual do surf, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o surf.

§ 2º - A ISA e o COB reconhecem a CBSurf como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade surf no território brasileiro, bem como pela representação do surf brasileiro na esfera internacional.

§ 3º - A CBSurf tem sede e domicílio na Rodovia Jornalista Manoel de Menezes, nº 2001, Praia Mole, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88061-700, podendo ter quantas filiais/subsedes entender necessárias, seguindo as normas estabelecidas neste estatuto.

§ 4º - A CBSurf será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 5º - A CBSurf, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

entidade ou autoridade pública e goza, nos termos do inciso 1º do art. 217 da Constituição Federal, de autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

§ 6º - A CBSurf é reconhecida por suas filiadas, vinculadas, atletas e por terceiros que estejam envolvidos direta e indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade surf, como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela ISA e pelo COB, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrições em razão de sexo, raça ou religião.

§ 7º - Entende-se para fins de interpretação deste estatuto como sendo surf a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas o surf adaptado e longboard, o stand up paddle — SUP em todas as suas formas (corrida/regata — “race” e surf — “wave”) e todas as demais modalidades que envolvem o surf, reconhecidas pela CBSurf, desenvolvidas na praia, piscina ou outro local onde essas modalidades possam ser praticadas.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBSurf é distinta das entidades que a compõem, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por qualquer delas, nem as entidades responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CBSurf.

§ 1º - A CBSurf, quando julgar conveniente, poderá representar junto aos Poderes Públicos os interesses das entidades filiadas e vinculadas.

§ 2º - Poderão ser filiadas à CBSurf as entidades de administração estadual do surf, desde que estejam em situação regular perante a legislação brasileira aplicável e a este estatuto.

§ 3º - Poderão ser vinculadas à CBSurf as associações, ligas e entidades da prática desportiva do surf, desde que estejam em situação regular perante a legislação brasileira aplicável e a este estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Art. 3º - A CBSurf tem por fim, dentre outros:

I - Coordenar, administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar e organizar em todo o país a gestão, a prática e o ensino do surf em todos os níveis e categorias;

II - Representar o surf brasileiro para todos os fins no exterior;

III - Representar o surf brasileiro junto aos Poderes Públicos no Brasil e no exterior, em competições amistosas ou oficiais da ISA, Panamerican Surfing Association - PASA, Confederação Sul-Americana de Surf e etc., organizando a seleção de atletas e dirigentes, intercedendo, inclusive em prol da defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas, observada a competência do COB;

IV - Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais, interestaduais e internacionais, oficiais do surf;

V - Promover, apoiar e permitir a realização de competições interestaduais e internacionais, oficiais ou não, no território brasileiro;

VI - Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas e vinculadas, incentivando o intercâmbio entre elas;

VII - Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

VIII - Dar publicidade através de regulamentos, resoluções, portarias e avisos diretamente às filiadas e vinculadas, sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos Poderes Públicos e das Entidades Internacionais;

IX - Regulamentar os critérios de inscrições, transferências, registros de atletas e técnicos em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferência nas suas filiadas, vinculadas, filiadas destas e entidades congêneres estrangeiras, fazendo cumprir exigências das leis nacionais e internacionais;

X - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias e definitivas;

XI - Expedir às filiadas e vinculadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, os códigos, regulamentos, resoluções, portarias e avisos, instruções ou qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina do surf sujeito a sua jurisdição;

XII - Promover e fomentar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento técnico, de atletas, dirigentes, técnicos e outros operadores do desporto;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

XIII - Promover a prática do surf de alto rendimento, amador, estudantil, universitário, profissional, adaptado e de cunho social;

XIV - Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir e controlar, festivais, torneios, campeonatos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades do desporto que dirige;

XV - Decidir sobre a promoção de competições nacionais, interestaduais e internacionais, pelas entidades estaduais de administração e de prática de surf, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional mediante autorização expressa;

XVI - Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos seus e de seus filiados e vinculados;

XVII - Praticar no exercício da direção nacional do surf todos os atos necessários à realização de seus fins;

XVIII - Executar e apoiar atividades que tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, do turismo, do meio ambiente, da assistência social, da arte, lazer e afins, com o objetivo de divulgar, profissionalizar, promover, formar mão-de-obra e fomentar o surf no território nacional;

XIX - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório, e a ampla defesa, todo aquele que desrespeitar este estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes, do poder público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade, sem prejuízo das eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos da Justiça Desportiva Nacionais ou Internacionais; e

XX - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou internacionais, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade do COB.

§ 1º - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, atos, avisos e demais normas baixadas pela CBSurf.

§ 2º - À execução de todas as atividades da CBSurf observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º - A CBSurf, por ser uma associação sem fins lucrativos, tem obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas da CBSurf deverão ser publicados na íntegra em seu *site*.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SURF SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 4º - As entidades filiadas ou vinculadas pela CBSurf, deverão estar sempre em dia com a documentação pertinente, de acordo com este estatuto, bem como ter o seu estatuto em acordo com as regras estabelecidas pela CBSurf e a legislação vigente, devidamente registrado.

§ 1º - Aprovado o estatuto, e estando os demais documentos aptos e preenchendo os requisitos para ser filiada a CBSurf, o pedido de filiação será encaminhado à Assembleia Geral Administrativa, a quem caberá aceitá-lo ou recusá-lo.

§ 2º - A documentação das filiadas ou vinculadas e seus estatutos serão analisados pela Diretoria da CBSurf, a quem caberá encaminhar à Assembleia Geral Administrativa para decisão final.

§ 3º - As entidades filiadas ou vinculadas deverão comunicar a CBSurf qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter, cópia certificada dos avisos de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, inclusive

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

a eleitoral, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um desses atos e o devido registro.

Art. 5º - Em cada unidade da federação, a CBSurf só reconhecerá e dará filiação a uma única entidade estadual de administração desportiva do surf, sendo possível, contudo, que uma mesma entidade seja responsável por mais de uma modalidade, em acordo com o estabelecido no § 7º do Art. 1º.

Art. 6º - A CBSurf e suas filiadas e vinculadas, relativamente as controvérsias surgidas entre si, entre si e terceiros, atletas, juízes e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem com que os mesmos se abstenham de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas todas as instâncias dos poderes internos da CBSurf, da Justiça Desportiva e Tribunal Arbitral, naquilo que couber e de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo Único - São consideradas filiadas e vinculadas, as entidades atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, e aquelas que venham futuramente a se filiar ou vincular, com iguais direitos, obedecendo os preceitos legais e as normas deste estatuto.

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO OU VINCULAÇÃO

Art. 7º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de filiada ou vinculada:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Ter seus estatutos e os de suas filiadas e vinculadas em conformidade com a legislação civil e desportiva vigentes do país, as normas emanadas deste estatuto e dos poderes da CBSurf, da ISA e do COB;

III - Possuir seus órgãos compostos por membros idôneos e política de governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados, com justo acesso aos que

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

queiram se afiliar e transparência financeira e fiscal (balanços, certidões e contas aprovadas e publicamente disponíveis);

;

IV - Ter a si filiados pelo menos 50 (cinquenta) atletas devidamente inscritos e federados e pelo menos um técnico com nível superior; e

V - Reconhecerem-se reciprocamente como dirigentes do surf nas suas zonas jurisdição.

Parágrafo único - São condições que cabe exclusivamente a filiadas, dentre outras estabelecidas neste estatuto:

a) representar justa e democraticamente todos os atletas, técnicos, árbitros e entidades locais de prática desportiva de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;

b) ter a si filiada pelo menos três entidades locais de prática desportiva praticantes de surf, efetiva e legalmente em funcionamento, inscritas em seus quadros com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente - que deverão ser anexados aos autos da federação postulante - e estar disputando de pelo menos um circuito regional anual;

c) enviar à CBSurf a relação completa de suas filiadas e atletas federados;

d) manter de fato e de direito a direção do surf no território de sua jurisdição; e

e) ter condições para organizar o respectivo circuito estadual e, se solicitado pela CBSurf, disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBSurf.

Art. 8º - Caberá à Diretoria da CBSurf aferir a idoneidade de membros filiados e vinculados, mediante suscitação motivada por qualquer membro de poder da CBSurf, podendo suspender cautelarmente através de decisão fundamentada, a filiação ou vinculação em caso de suspeitas de fraude ou quaisquer outros motivos que desabonem a filiada ou vinculada em seu direito de representação, respeitando sempre o devido processo legal.

Parágrafo Único - As decisões de que tratam o caput deste artigo poderão ser objeto de recurso dirigido ao Presidente da CBSurf que submeterá à Assembleia Geral em

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

sua primeira convocação após o recurso apresentado, sendo que esta convocação não poderá superar o prazo de 180 (cento e oitenta).

Art. 9º - Os pedidos de filiação e vinculação, acompanhados dos documentos que comprovem o exigido no presente estatuto, deverão ser dirigidos ao Presidente da CBSurf e deverão estar acompanhados dos seguintes elementos:

I - Requerimento solicitando a filiação ou vinculação, firmado pelo Presidente da postulante, sempre com firma reconhecida;

II - Cópia do estatuto mais recente e sua consolidação, se for o caso, os documentos de seus fundadores e ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrados e autenticados pelo cartório de registro público, acompanhado da certidão de registro e do CNPJ;

III - Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações (nome, endereço, CPF e telefone) de seus dirigentes, atletas, juízes e técnicos;

IV - Nome da entidade postulante e a relação das entidades filiadas a ela, todas com indicação de endereço, telefone e CNPJ, além de todos os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, acompanhados das certidões negativas expedidas pelos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e

V - Cópia dos desenhos da bandeira, flâmulas e layouts dos uniformes se houver.

§ 1º - O Presidente da CBSurf analisará a documentação enviada, autuará e processará o pedido, encaminhando o mesmo a Assembleia Geral Administrativa para aprová-lo ou não.

§ 2º - Uma vez filiada e mantida tal filiação por um prazo probatório mínimo de dois anos, a respectiva entidade de administração estadual desportiva do surf adquirirá sua filiação definitiva e o respectivo direito a voto nas Assembleias da CBSurf, após declaração formal de filiação emitida pela Diretoria.

§ 3º - Uma vez vinculada e mantida tal vinculação por um prazo probatório mínimo de dois anos, a respectiva entidade adquirirá sua vinculação definitiva sem direito a voto, após declaração formal de vinculação aprovada pela Diretoria.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§ 4º - Caso seja detectado desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste estatuto, o Presidente da CBSurf baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias.

§ 5º - Não sendo sanado o defeito, dentro do prazo estipulado, o processo será arquivado e o interessado comunicado expressamente mediante comprovação do recebimento.

Art. 10 - A desfiliação ou desvinculação das entidades pela CBSurf, ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Por desfiliação ou desvinculação voluntária;
- II - Por dissolução ou suspensão temporária;
- III - Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IV - Por participação na criação, por filiação ou vinculação a entidade similar a CBSurf ou de suas filiadas; e
- V - Por participação em entidade que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecimentos pela ISA, pelo COB e pela CBSurf, ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pela ISA ou pelo COB ou pela CBSurf.

Art. 11 - O pedido de desfiliação ou desvinculação voluntária será concedido pelo Presidente da CBSurf, se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e se estiver em dia com suas obrigações financeiras perante a CBSurf.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação ou desvinculada a entidade que desrespeitar qualquer dos requisitos mencionados neste estatuto, as regras estabelecidas pela CBSurf, ISA e COB, incluindo a falta de pagamento das obrigações sociais junto a CBSurf reiteradamente.

Art. 13 - O presidente sempre será o representante legal da entidade filiada ou vinculada a CBSurf. No caso de impossibilidade da representação da entidade por seu presidente, a entidade deverá credenciar formalmente um representante junto a CBSurf, com os poderes de mandatário, que será o responsável por todos os seus atos e omissões.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS

Art. 14 - São direitos das filiadas e vinculadas:

I - Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

II - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBSurf, respeitando os requisitos técnicos desportivos impostos;

III - Realizar e disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais amistosas ou não e permitir que seus filiados o façam, sempre mediante a autorização previamente concedida pela CBSurf, atendidas às exigências legais e respeitados os requisitos técnicos-desportivos;

IV - Tomar iniciativas que não colidam com este estatuto e demais normas internas da CBSurf e demais Entidades Internacionais, bem como normas legais, no sentido de desenvolver o surf;

V - Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares, sempre com a autorização e chancela da CBSurf; e

VI - Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria, do Conselho de Administração ou de qualquer outro poder da CBSurf, desde que haja previsão legal.

§ 1º: São direitos exclusivos das filiadas:

a) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, caso estejam em dia com suas obrigações; e

b) verificar durante o processo da Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBSurf quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

§ 2º: São direitos exclusivos das vinculadas:

a) participar das reuniões da Assembleia Geral Ordinária, sem direito a voz e voto;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

b) verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBSurf quando da prestação de contas anual.

Art. 15 - São deveres dos filiados e vinculados:

I - Reconhecer a CBSurf como única dirigente do surf nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas e ou filiados, seu estatuto, regulamento, resoluções, portarias e avisos, suas decisões e regras desportivas;

II - Submeter seu estatuto ao exame da CBSurf para análise e aprovação;

III - Manter cadastro atualizado junto a CBSurf com os documentos que lhe dão e mantém filiação ou vinculação, atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBSurf, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas com a CBSurf, por seus representantes, suas filiadas, vinculadas, seus atletas, técnicos, juízes, dirigentes e seus funcionários, obrigando-se perante àquela em nome destes;

VI - Pedir autorização à CBSurf para promover ou participar de eventos interestaduais, nacionais ou internacionais;

VII - Abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, juízes e dirigentes, salvo autorização expressa da CBSurf, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ao sistema oficial do desporto da modalidade surf, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VIII - Enviar anualmente a CBSurf, sempre que solicitado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e vinculados e de filiações e vinculações concedidas no período em referência;

IX - Comunicar expressamente a CBSurf, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por qualquer de seus poderes;

X - Remeter anualmente à CBSurf, as fichas de registro atualizadas de seus atletas, técnicos e juízes;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

XI - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial ou não em eventos interestaduais ou internacionais quando solicitado pela CBSurf;

XII - Atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBSurf, como também de utilização de materiais destinados as mesmas;

XIII - Atender a todas as requisições da CBSurf em relação à utilização, por parte de seus atletas, técnicos e juízes de material destinado às competições oficiais ou não, nacionais interestaduais ou internacionais, em que a CBSurf venha a participar ou promover;

XIV - Justificar perante a CBSurf, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os motivos de alta relevância que impediram seus atletas, técnicos ou juízes de participarem de campeonato ou competição oficial ou não, quando convocados;

XV - Reconhecer que a CBSurf é a única autoridade nacional para editar regras oficiais para a prática do surf;

XVI - Expedir Notas Oficiais e Resoluções de seus atos administrativos; e

XVII - Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, pela CBSurf, PASA, ISA, COI e pelo COB.

Parágrafo único: São deveres exclusivos das filiadas:

a) prestar no prazo de 15 (quinze) dias, as informações sobre as transferências de atletas, técnicos e juízes para outras entidades nacionais ou estrangeiras;

b) estimular e orientar a construção de centros de treinamento e instalações próprias de surf;

c) solicitar autorização e fiscalizar a realização de eventos interestaduais ou internacionais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBSurf no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

d) enviar a CBSurf, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições estaduais, interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas ou vinculadas;

e) promover, obrigatoriamente, circuitos e campeonatos regionais de surf, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBSurf, e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

f) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e vinculadas e enviar a CBSurf, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, dos atletas, técnicos e juízes.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 16 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a CBSurf poderá aplicar às suas filiadas ou vinculadas e às filiadas, vinculadas e filiados destas, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação; e
- VI - Desvinculação.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A penalidade de que tratam os incisos "IV"; "V" e "VI" deste artigo, só serão aplicadas após decisão da Assembleia Geral e remetida à Justiça Desportiva para decisão final.

§3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão de inquérito nomeada pelo presidente da CBSurf e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Assembleia Geral Administrativa.

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBSurf só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - As eleições da CBSurf serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no último semestre do 4º (quarto) ano, após a realização dos jogos olímpicos.

Art. 18 - Só poderão ocupar cargos eletivos da CBSurf os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei, por disposição deste estatuto ou que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBSurf, PASA, ISA, COB, COI ou pelas entidades a elas filiadas, Justiça Desportiva e Tribunal Arbitral.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBSurf e das entidades a ela filiadas:

- os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade que administra ou administrou;
- os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas da entidade desportiva que administra ou administrou;
- o falido; e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

g) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

§ 2º - É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 19 - O processo eleitoral da CBSurf assegurará, no mínimo:

I – Nomeação de Comissão Eleitoral apartada da Diretoria;

II - Eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva e de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - Elaboração de Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral, respeitando o estabelecido no presente estatuto e na legislação em vigor;

IV - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

V - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV - Acesso ao acompanhamento da apuração pelos candidatos, pelos membros da assembleia e imprensa.

Art. 20 - A Assembleia Geral Eletiva elegerá, respectivamente, o Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da CBSurf, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução para o mesmo cargo.

§1º - Os 2 (dois) Vice-Presidentes, deverão ser, obrigatoriamente, um do gênero masculino e outro do feminino, que realizarão, junto com o Presidente e a Diretoria, a interação/comunicação com os atletas das categorias masculina e feminina respectivamente.

§2º - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das filiadas e vinculadas a CBSurf, enquanto no cargo, integrar a chapa para qualquer dos poderes desta, sendo igualmente vedado aos integrantes destes poderes da CBSurf integrarem qualquer dos poderes de sua filiadas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Art. 21— O colégio eleitoral será composto pelos:

I - presidentes das entidades de administração estadual devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais conforme as regras deste estatuto; e

II – 15 (quinze) atletas, sendo:

- a) os 8 (oito) atletas que compõem a Comissão Nacional de Atletas da CBSurf, de acordo com o Art. 66 deste estatuto;
- b) 1 (um) representante da modalidade master de pranchinha, eleito diretamente pelos atletas masters da referida modalidade, devidamente registrados na CBSurf;
- c) 1 (um) representante da modalidade longboard, eleito diretamente pelos atletas da referida modalidade, devidamente registrados na CBSurf;
- d) 1 (um) representante da modalidade stand-up wave, eleito diretamente pelos atletas da referida modalidade, devidamente registrados na CBSurf;
- e) 1 (um) representante da modalidade stand-up race, eleito diretamente pelos atletas da referida modalidade, devidamente registrados na CBSurf;
- f) 1 (um) representante da modalidade surf adaptado, eleito diretamente pelos atletas da referida modalidade, devidamente registrado na CBSurf;
- g) 1 (um) representante da modalidade big surf, eleito diretamente pelos atletas da referida modalidade, devidamente registrados na CBSurf; e
- h) 1 (um) representante da modalidade bodyboarder, eleito diretamente pelos atletas da referida modalidade, devidamente registrados na CBSurf.

§1º - Nas Assembleias Gerais Eletivas, os votos das entidades de administração estadual filiadas terão peso 2 (dois) e dos atletas peso 1 (um).

§2º - Sempre deverá ser mantida a proporção mínima de 1/3 (um terço) em relação ao peso total dos votos dos atletas na Assembleia Geral Eletiva.

§3º - As eleições dos atletas, de cada modalidade, conforme os itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” acima, que participarão da Assembleia Geral Eletiva, deverão acontecer com no máximo 2 (dois) meses de antecedência da data prevista para

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

realização da Assembleia Geral Eletiva. A Diretoria da CBSurf dará o apoio necessário, dentro das possibilidades, para auxiliar nas respectivas eleições.

§4º - Caso alguma das modalidades não eleja o(s) seu(s) representante(s), a CBSurf poderá dar mais representatividade a outra modalidade, no intuito de manter o mínimo de 1/3 (um terço) de representação dos atletas.

Art. 22 - Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá ser publicado sempre respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização.

§1º - O edital deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, na localidade da sede da CBSurf, por 3 (três) vezes, sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no *site* da CBSurf.

§2º - Em caráter auxiliar, edital será enviado às filiadas por e-mail, constante do registro perante a CBSurf, quando assim for solicitado.

Art. 23 - O interessado em se candidatar deverá cumprir, no mínimo, com as seguintes determinações:

I - Os registros de chapas candidatas para a Presidência e Vices Presidências da CBSurf, deverão ser protocoladas até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;

II - A inscrição da chapa deverá se dar diretamente na sede da CBSurf através de protocolo direcionado ao seu Presidente, contendo a qualificação e telefone de todos seus componentes ou por via eletrônica, se assim a Comissão Eleitoral entender;

III - Após a inscrição da chapa, os candidatos a cada cargo não poderão mais ser alterados ou substituídos, sob pena de cancelamento da inscrição;

IV - Atender a todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

V - A candidatura da chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas neste estatuto, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, com o suporte da CBSurf, deverá pronunciar-se sobre as chapas em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, para impugná-la, sempre conforme as regras do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias da ciência da impugnação, apresentar recurso, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta pelo Presidente em exercício e após as saudações, será passada a condução ao presidente da Comissão Eleitoral, ou algum de seus membros no caso de impedimento do presidente.

Art. 24 - As votações poderão ser realizadas por escrutínio aberto ou fechado, de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral.

§1º - Serão considerados eleitos os membros que compoñham a chapa mais votada.

§2º - Em caso de empate proceder-se-á um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerada eleita, entre as chapas que empataram, a chapa que possuir o candidato a presidente mais idoso.

§3º - Os membros eleitos deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 25 - São poderes da CBSurf:

I - Assembleia Geral (Administrativa e Eleitoral);

II - Conselho de Administração;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

III – Diretoria (Presidência, Vice-Presidências e Diretores);

IV - Conselho Fiscal; e

V – Conselho de Ética.

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos órgãos da CBSurf, com exceção do exercício da presidência das Assembleias Gerais Administrativas, das Reuniões do Conselho de Administração e qualquer outro órgão de cooperação a CBSurf, pelo Presidente da entidade.

§2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§3º - Os membros dos poderes da CBSurf não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da CBSurf na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao estatuto e à lei.

§4º - Os membros dos poderes da CBSurf poderão acumular cargos, porém só poderão ser remunerados por uma das funções que exercerem.

§5º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§6º - Sempre que ocorrer a vacância de qualquer cargo referente a membro eleito para os poderes da CBSurf, o seu substituto legal assume em definitivo e completará o tempo restante do mandato.

§7º - À Comissão Nacional de Atletas e outros órgãos que vierem a ser criados pela Presidência, são considerados órgãos de cooperação, sendo, no caso da Comissão de Atletas, assegurada a participação autônoma e independente na Assembleia Geral Administrativa e em órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§8º - A CBSurf envidará esforços para implementação de política de igualdade, diversidade e inclusão de gêneros na composição de seus poderes.

Art. 26 - Compete a Assembleia Geral Administrativa, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração a elaboração de seus regimentos internos, quando couber.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA (ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA)

Art. 27 – A Assembleia Geral Administrativa, poder máximo da CBSurf, será constituída pelas entidades de administração filiadas em pleno exercício e com direito a voto, além dos 8 (oito) membros da Comissão Nacional de Atletas da CBSurf.

Art. 28 – As Assembleias Gerais Administrativas serão convocadas pelo Presidente da CBSurf, por edital publicado no *site* da entidade, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, estabelecendo a ordem do dia e forma, que pode ser presencial, virtual ou híbrida.

§1º - As Assembleias Gerais Administrativas também podem ser convocadas por 1/5 (um quinto) das filiadas com direito a voto e adimplentes com suas obrigações, na forma deste estatuto.

§2º - A solicitação para convocação deverá ser realizada por escrito e encaminhada ao Presidente da CBSurf, com a assinatura dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), com exposição fundamentada.

§3º - De posse da solicitação, o Presidente da CBSurf deverá fazer a convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, realizando a publicação do edital.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§4º - Em casos de urgência, o Presidente da CBSurf poderá convocar a Assembleia Geral Administrativa, dentro do prazo de 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 29 - As Assembleias Gerais Administrativas instalar-se-ão com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada e caso não obtenha o quórum, poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar com qualquer quórum.

§1º - Nas Assembleias Gerais Administrativas, cada membro terá direito a 1(um) voto, com peso 1 (um), e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

§2º - Todas as deliberações das Assembleias Gerais Administrativas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que este estatuto ou a lei exijam quórum qualificado.

§3º - No caso de empate nas deliberações, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

§4º - No caso de impedimento para participação de qualquer Assembleia Geral, o presidente de entidade filiada poderá ser representado por uma pessoa por ele designada formalmente, através de procuração específica, com firma reconhecida, sendo a representação unipessoal.

§5º - Os membros da Comissão de Atletas não poderão ser representados por terceiros.

Art. 30 - Ao Presidente da CBSurf, ou seu representante legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral Administrativa, que poderá, a seu exclusivo critério, designar um dos membros para assumir a Presidência, cabendo ainda designar um membro da Assembleia ou de sua Diretoria para funcionar como secretário da mesa.

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no primeiro quadrimestre de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Administrativa Ordinária:

I - Reunir-se durante o 1º quadrimestre de cada ano, para apreciar o relatório anual do Presidente relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e as contas do último exercício;

II - Reunir-se em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, eleitos;

III - Reunir-se no último trimestre do ano para apreciar o orçamento do exercício seguinte; e

IV - Decidir sobre outras matérias incluídas no edital de convocação, podendo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, incluir e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

§1º - As prestações de contas anuais serão apresentadas pela Diretoria, precedida do parecer do Conselho Fiscal, observando sempre os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo também serem auditadas por auditores independentes.

§2º - Após apreciação pela Assembleia, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras deverão ser publicados no *site* da entidade.

Art. 33 - Compete a Assembleia Geral Administrativa Extraordinária, dentre outros:

I- Autorizar o Presidente da CBSurf a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus diretos e reais sobre eles;

II - Decidir a respeito da desfiliação da CBSurf, de organismos internacionais, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, com necessidade de posterior ratificação da Justiça Desportiva;

III - Alterar este estatuto e/ou interpretá-lo em última instância, preenchendo no respectivo texto as omissões que por outra forma não foram sanadas;

IV - Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho de Ética da CBSurf;

V - Destituir os administradores da CBSurf, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes (art. 59, 8º único da Lei nº 10.406/02);
VI - Decidir pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; com posterior ratificação da Justiça Desportiva; e
VII - Decidir sobre outras matérias incluídas no edital de convocação, podendo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, incluir e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 34 – A Assembleia Geral Eletiva, reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da CBSurf, em acordo com os termos estabelecidos nos Arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do presente estatuto.

SUBSEÇÃO III – DAS MATÉRIAS COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS (ADMINISTRATIVA E ELETIVA)

Art. 35 - Somente podem participar das Assembleias Gerais as filiadas que:

- contenham, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há mais de um ano, contado da data da Assembleia Geral que acatou a fusão ou desmembramento;
- tenham realizado ao menos uma etapa oficial do circuito estadual no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral; e
- figurem na relação das filiadas adimplentes e estejam em dia com as exigências legais e estatutárias, que no caso da Assembleia Geral Eletiva o CBSurf deverá publicar a lista em seu *site*, conforme Regulamento Eleitoral.

§1º - Perderão o direito a voto as filiadas que estiverem cumprindo pena aplicada pela CBSurf, Justiça Desportiva, Ordinária ou Tribunal Arbitral ou ainda, deixarem

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBSurf em cada um dos dois últimos anos.

§2º - Os representantes das entidades filiadas nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado pelo direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão da CBSurf.

§1º - O Conselho de Administração, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral Administrativa, respeitados os seguintes aspectos elegíveis à sua configuração representativa:

- a) O Presidente da Confederação Brasileira de Surf;
- b) 01 Membro representando os atletas;
- c) 01 Membro representando as Federações Estaduais; e
- d) 02 Membros independentes.

§2º - Considera-se membro independente aquele que não possui relações familiares, de negócio, ligadas à administração e membros da CBSurf, prestadores de serviços da confederação, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.

§3º - Considera-se representante dos atletas, o membro que vive ou tenha comprovadamente vivido experiências relevantes como competidor de surf, em competições nacionais ou internacionais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§4º - A composição do Conselho de Administração deverá ser de pelo menos 1/3 de mulheres.

Art. 37 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente no primeiro e no último trimestre do ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 38 - A convocação do Conselho de Administração será realizada pelo Presidente do Conselho, que será eleito dentre os seus membros na primeira reunião após a eleição do Conselho, ou pelo Presidente da CBSurf, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, através de edital publicado no *site* da entidade.

Art. 39 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada, além de outras competências estabelecidas no estatuto:

- a) Avaliar, deliberar e monitorar o Planejamento Estratégico da CBSurf;
- b) Avaliar, dar sugestões e monitorar o Portfólio de Projetos definidos como meio para o alcance dos objetivos estratégicos traçados;
- c) Analisar, dar sugestões e monitorar sobre o Plano de Gerenciamento de Riscos da CBSurf;
- d) Analisar, deliberar e monitorar o Programa de Compliance da CBSurf; e

Art. 41 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo que haver a participação mínima da maioria simples dos seus membros.

Art. 42- As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos conselheiros estarão estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

SEÇÃO III DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 43 - A Presidência da CBSurf, constituída pelo Presidente e os Vice-Presidentes, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada pela Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente designado pelo Presidente e no caso da impossibilidade de designação pelo Presidente o Vice-Presidente mais velho. No caso de vacância, também, dos 2 (dois) Vice-Presidentes, os diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, conforme ordem prevista a partir do art. 47 deste estatuto.

Art. 44 - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBSurf, além de realizarem, junto com o Presidente e a Diretoria, a interação/comunicação com os atletas das categorias masculina e feminina, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva, em caráter transitório, recebendo remuneração por somente uma das funções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Ao Presidente compete, dentre outras funções:

- I - A administração da entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente no Brasil ou fora dele;
- II - Interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBSurf inclusive nos casos omissos;
- III - Zelar pela harmonia entre as filiadas e vinculadas, em benefício do progresso e da unidade política do surf brasileiro;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

IV - Estabelecer diretrizes para as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBSurf;

V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais da CBSurf com direito a voto de qualidade;

VII - Convocar o Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais órgãos de cooperação da entidade, de acordo com os termos do presente estatuto;

VIII - Indicar, nomear, suspender e destituir os membros da Diretoria, superintendentes, coordenadores, assistentes, assessores e os componentes das comissões que constituir;

IX - Presidir os congressos da CBSurf;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI - Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos;

XII - Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que desonere de obrigação, sempre em conjunto com qualquer um dos membros da Diretoria;

XIII - Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBSurf, ou previstos em regulamentos de competições;

XIV - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação ou desvinculação de entidades de seu quadro de filiadas ou vinculadas, encaminhando para a Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida;

XV - Rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar, aumentar ou comutar a pena;

XVI - Autuar e processar os pedidos de filiação e vinculação, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral e, não estando apto o pedido, arquivá-lo e comunicar expressamente o interessado;

XVII – Enviar denúncia a comissão de inquérito, para que esta instale inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo, ao poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XVIII - Nomear, constituir e/ou chefiar as delegações incumbidas de representar o país em competições oficiais ou não; e

XIX - Autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando seus resultados quando for o caso.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Parágrafo Único: Nomear procuradores, dentre os membros da Diretoria da CBSurf para assinarem em conjunto:

- a) acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacional ou internacional; e
- b) os títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto.

SUBSEÇÃO II – DO DIRETOR EXECUTIVO ou SECRETÁRIO GERAL

Art. 47 - Ao Diretor Executivo ou Secretário Geral compete, dentre outros:

- I - Cumprir as diretrizes determinadas pela presidência;
- II - Assegurar que as políticas e diretrizes da entidade sejam exercidas, praticadas e cumpridas, em qualquer hipótese, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa;
- III – Gerir, em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro, o orçamento econômico e financeiro da entidade, de forma a garantir o desenvolvimento, a participação e a conquista de títulos para a entidade;
- V - Praticar métodos, gerenciais alinhados com políticas de gestão e governança de excelência;
- VI – Tratar, em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, das relações entre a CBSurf, filiadas e vinculadas, assegurando o alinhamento com as políticas e diretrizes do surf brasileiro;
- VII - Criar políticas de relacionamento com as pessoas da cadeia produtiva do surf brasileiro – atletas, técnicos, juízes, médicos, fisioterapeutas, preparadores e demais profissionais - com o objetivo de mantê-los alinhados com a missão da CBSurf;
- VIII - Estabelecer programas que qualifiquem crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais ou não para a prática do surf através das entidades filiadas e vinculadas;
- IX - Criar política educacional para o desenvolvimento da modalidade, qualificando juízes, técnicos e demais profissionais do surf;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

X - Acompanhar negociações de contratos em geral, como de patrocínio e convênios públicos e privados;

V - Responder pela execução dos projetos e objetivos definidos pelo Presidente;

VI - Supervisionar juntamente com o Diretor Técnico o andamento dos eventos realizados ou homologados pelas CBSurf; e

VII - Elaborar e alterar os regimentos internos, dando-lhes publicidade.

SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 48 - Ao Diretor Jurídico compete, dentre outros:

I - Emitir pareceres, sobre assuntos e fatos aos quais for solicitado;

II - Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da CBSurf;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IV - Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;

V - Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da CBSurf;

VI - Assegurar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão pública que norteiam as ações da CBSurf;

VII - Autorizar, através de um “de acordo”, à celebração de contratos comerciais junto a fornecedores e clientes;

VIII - Representar a CBSurf perante os fóruns judiciais, defendendo seus direitos e interesses;

VIII - Aconselhar o Conselho Diretor no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;

IX - Orientar a CBSurf quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da CBSurf;

X - Exigir documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das filiadas e vinculadas, mantendo seus cadastros atualizados;

XI - Fazer publicar, através de resoluções, diretamente às filiadas e vinculadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como as dos poderes públicos ou das respectivas entidades internacionais de administração do desporto das modalidades;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

XII - Examinar os estatutos e atos constitutivos das filiadas e vinculadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação e vinculação.

SUBSEÇÃO IV – DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro compete, dentre outros:

- I - Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBSurf, incluídos os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- II - Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBSurf;
- III - Promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBSurf;
- IV - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de março de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual;
- V - Apresentar, semestralmente, ao Conselho Diretor, os balancetes da CBSurf;
- VI - Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBSurf e, quando se fizer necessário, com outro diretor designado pela presidência;
- VIII - Elaborar até o dia 01 de novembro de cada ano, o projeto prévio de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- IX - Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, todos os recibos, bens e valores da CBSurf;
- X - Fiscalizar a arrecadação da renda e a comprovação de toda e qualquer despesa dos eventos promovidos pela CBSurf, ou dos quais está tenha interesse;
- XI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas, observando o orçamento de execução e os limites dos créditos adicionais.

SUBSEÇÃO V – DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 50 - Ao Diretor Técnico compete, dentre outros:

- I - Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

II - Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão de qualquer competição ou seminário promovido pela CBSurf;

III - Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas e vinculadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

IV - Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

V - Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

VI - Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBSurf, encaminhando-os ao Conselho Diretor;

VII - Organizar, ou mandar organizar, as baterias dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBSurf;

VIII - Propor ao Conselho Diretor a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBSurf;

IX - Submeter à apreciação das comissões disciplinares e ao STJD, quando for o caso, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBSurf;

X - Organizar as representações técnicas oficiais da CBSurf, convocando das filiadas vinculadas os atletas e auxiliares necessários;

XI - Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBSurf,

XII - Opinar sobre a conveniência da realização de eventos interestaduais e internacionais apoiados ou patrocinados pela CBSurf, ou das entidades ou associações à ela filiadas ou vinculadas;

XIII - Dirigir todos os serviços contratados relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBSurf;

XIV - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBSurf, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

XV - Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais e internacionais;

XVI - Manter em dia o registro de atletas da CBSurf,

XVII - Opinar sobre pedidos de transferência de atletas promovendo o seu registro nas fichas competentes;

XVIII - Tomar as providências necessárias ao preparo de todas as representações da CBSurf;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

XIX - Emitir parecer sobre as instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBSurf;

XX - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de CBSurf.

XXI - Elaborar, através do regimento interno, as regras de registro de atletas, técnicos e juízes em suas filiadas, vinculadas e filiadas destas, e transferência de uma para outra de suas filiadas ou vinculadas, bem como o registro destas na CBSurf; e

XXII - Elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do poder público e das entidades internacionais de administração da modalidade.

SUBSEÇÃO VI – DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 51 - Ao Diretor de Marketing compete, dentre outros:

I - O desenvolvimento de novos mercados;

II - Avaliar o desempenho dos produtos e coordenar os projetos e lançamento de novos produtos;

III - Desenvolver o plano estratégico de marketing da CBSurf, estabelecendo previsões e elaborando orçamentos para os produtos que a CBSurf lance no mercado, incluindo o plano de ação;

IV - Identificar novas oportunidades de negócios, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação como: campanhas de propaganda, promoção de vendas e merchandising, atividades de relações públicas e marketing direto, monitorando as agências de propaganda, relações públicas, promoções, pesquisa de mercado, desenvolver estratégia de distribuição, objetivando incrementar a participação de mercado e participar de reuniões com clientes; e

V - Acompanhar e coordenar o desenvolvimento do portal da CBSurf, sugerindo e contribuindo com todo o conteúdo ali inserido, de forma a dar transparência e excelência ao mesmo.

SUBSEÇÃO VII – DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 52 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete, dentre outros:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

I - Representar a CBSurf junto as entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação social;

II - Trabalhar em conjunção com o Conselho Diretor da CBSurf, procurando e criando junto aos parceiros sociais e institucionais um clima de cooperação e boa-vontade;

III - Atuar em situações de crise, podendo ser o interlocutor principal junto aos órgãos de Comunicação Social;

IV - Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional em articulação com o Presidente, coordenando o relacionamento da CBSurf com o público interno e externo, com o Ministério dos Esportes e com o COB; e

V - Representar a CBSurf, por delegação, em foros que tratem de assuntos-relativos às suas competências.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal da CBSurf, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório, com objetivo de fiscalizar os atos da administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

Art. 54 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da administração financeira da CBSurf, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral Eletiva, desvinculados das chapas concorrentes à Presidência e Vice-Presidências, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e terá plena autonomia e independência para o exercício de suas funções.

§ 1º - : A votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os 6 (seis) mais votados, cabendo aos 3 (três) primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por no mínimo 1/3 de mulheres.

Art. 55 - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Conselho Fiscal, de:

- I) funcionário da CBSurf ou parente de funcionário da CBSurf até o terceiro grau;
- II) dirigente da CBSurf ou parente de dirigente da CBSurf até o terceiro grau;
- III) pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBSurf;
- IV) pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBSurf; e
- V) funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBSurf.

Art. 56 - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular.

Art. 57 - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada Assembleia que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os conselheiros assim que eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da CBSurf;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários; e
- f) Dar parecer, por solicitação do Conselho Diretor sobre a alienação de imóveis.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Art. 59 - Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados a:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Dar conhecimento à Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados delas;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Administrativa sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio da CBSurf;
- d) Apresentar a Diretoria da CBSurf seu parecer sobre o balanço anual, movimentações financeiras e administrativas;
- e) Examinar e visar os livros, documentos e balancetes da CBSurf;
- f) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral; e
- g) A executar todos os atos que lhe são autorizados pelo estatuto e pelas leis vigentes.

Art. 60 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto da CBSurf.

Art. 61 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada semestre ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CBSurf, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 63 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§1º - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal designará o respectivo

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.

§ 2º - Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério de seus membros.

Art. 64 - Caberá ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu regimento interno.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 65 - O Conselho de Ética da CBSurf é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela entidade e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da CBSurf e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Administrativa, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente 3 (três) membros independentes, sem qualquer vínculo econômico com o movimento esportivo e sua estrutura e organização será definida por regimento interno próprio.

§ 2º - O Conselho de Ética será composto por pelo menos 1/3 de mulheres.

§ 3º - O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS

Art. 66 - A Comissão Nacional de Atletas da CBSurf é considerada um órgão de cooperação, que atua junto à Diretoria da entidade, de forma autônoma, e tem por missão representar os atletas perante a CBSurf, com objetivo de contribuir com a promoção e o desenvolvimento do esporte.

§1º - A Comissão Nacional de Atletas será composta por 08 (oito) atletas, conforme o §2º abaixo, e terá por missão representar os atletas do surf brasileiro, sendo-lhe assegurada participação autônoma e independente na Assembleias Gerais e em conselhos técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições.

§2º - A Comissão Nacional de Atletas será composta por: (i) 4 (quatro) representantes da modalidade pranchinha, sendo 2 (dois) representando o surf masculino de pranchinha e 2 (dois) representando o surf feminino de pranchinha; 1 (um) representante da modalidade longboard, 1 (um) representante da modalidade stand-up wave, 1 (um) representante da modalidade stand-up race, e 1 (um) representante da modalidade surf adaptado.

§3º - A cada membro da Comissão Nacional de Atletas será garantido um voto nas Assembleias Gerais da CBSurf.

§4º - As normas e dinâmicas relativas à composição e demais processos constitutivos serão estabelecidos em regimento interno da Comissão Nacional de Atletas, respeitada a capacidade de exequibilidade econômica da CBSurf.

§5º - A Comissão Nacional de Atletas da CBSurf envidará esforços para implementação de política de igualdade, diversidade e inclusão de gêneros na sua composição.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Art. 67 – O Presidente da CBSurf poderá, através de portaria ou ato da presidência, criar o órgão de assessoramento que entender necessário para ajudar no desenvolvimento do surf brasileiro.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA e CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 68 – A Ouvidoria e o Canal de Denúncias são canais de comunicação com a entidade que vão assessor à Diretoria, tendo por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, integridade, presteza e segurança das atividades dos membros, colaboradores, atletas e os serviços da entidade.

§1º - A Ouvidoria e o Canal de Denúncias serão coordenados por profissionais especializados ou através da contratação de empresas especializadas e independentes, que tenha experiência comprovada de atuação na área.

CAPÍTULO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 69 – Resguardada a possibilidade de existência posterior de tribunal arbitral esportivo criado ou reconhecido pela CBSurf, todos os membros da CBSurf e que participam oficialmente do sistema nacional do surf, reconhecem a jurisdição e competência da Justiça Desportiva para ter competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 70 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Surf é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados e terão mandatos de acordo com a legislação em vigor.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§ 1º – Compete à CBSurf promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º – A CBSurf e as Entidades Filiadas ficam submetidas ao CBJD e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI DOS MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 71 - De acordo com a Constituição Federal, a CBSurf é autônoma quanto a normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive ao que se refere ao regramento próprio da prática e de competições no surf, admitindo-se, ainda, a arbitragem nos termos da Lei. 9.307/96, como meio para resolução de conflitos de natureza administrativa e desportiva, inclusive no que se refere a disciplina e a prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

Art. 72 - TODOS OS MEMBROS DA CBSurf reconhecem e elegem, obrigatoriamente e exclusivamente, a Arbitragem como meio de resolução de conflitos, inclusive em relação aplicação e interpretação do presente estatuto, regulamentos e demais normas, podendo, se for o caso, optar pela Mediação como meio prévio para solução das controvérsias, com RENÚNCIA EXPRESSA à postulação ao Poder Judiciário. Os procedimentos de arbitragem e mediação serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 73 - O Exercício Financeiro da CBSurf coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e, a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo, após aprovado na Assembleia Geral Administrativa, ser publicado no site da CBSurf, o relatório de atividades e das demonstrações financeiros da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º - É vedado aos gestores da CBSurf contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Administrativa Extraordinária.

§7º - A CBSurf adotará práticas de gestão administrativa democrática, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

Art. 74 – O Patrimônio da CBSurf, dentre outros, compreende:

- I - Seus bens móveis e imóveis;
- II - Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; e
- IV - Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção, dentre outras, compreendem:

- a) taxas de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas e vinculadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) taxas de torneios, competições, campeonatos ou eventos oficiais e especiais promovidos pela CBSurf;
- e) taxa de licença para eventos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) receitas com parcerias, associações, participações e consórcio; e
- l) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - As despesas da CBSurf, dentre outras, compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que a CBSurf estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBSurf e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

- d) aquisição de material de expediente e desportivo, custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBSurf;
- e) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- f) assinatura de sites, livros e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos da CBSurf e gastos com publicidade; e
- g) despesas de representação.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 75 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao surf brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBSurf poderá conceder títulos honoríficos, na forma proposta pela Diretoria ou estabelecida no regulamento específico para tal, que deverá estar publicado no *site* da CBSurf.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 76 - O logotipo da CBSurf será um retângulo com um desenho em formato de onda verde e amarelo no seu interior, com a sigla "CBSurf" na cor preta escrito do lado direito do retângulo, com a denominação "Confederação Brasileira de Surf" abaixo do retângulo e da sigla. A bandeira da CBSurf será na cor branca e a aplicação do logotipo nomeio. O uniforme da CBSurf será de acordo a programação visual de seu logotipo a ser definido pelo Conselho Diretor, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 77 - É vedado às Entidades filiadas ou vinculadas usarem uniformes iguais aos da CBSurf sem sua autorização prévia e expressa.

Art. 78 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBSurf são de sua absoluta exclusividade e propriedade.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 79 - A dissolução da CBSurf somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com no mínimo 3/4 (três quartos) dos votos válidos de seus filiados.

Art. 80 - Em caso de dissolução da CBSurf o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - As resoluções da Diretoria serão dadas a conhecimento de suas filiadas e vinculadas através da Portaria, Nota Oficial ou Ato da Presidência, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no *site* da CBSurf.

Art. 82 - Desde que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar as resoluções da Diretoria, seguidamente numeradas.

Art. 83 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBSurf é obrigatório para as entidades filiadas e vinculadas, atletas e para terceiros envolvidos nos assuntos do surf, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 84 - Integra-se a este Estatuto o disposto na Portaria nº 224/2014 e Portaria 115/2018, do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu *site*, da gestão da CBSurf, inclusive a orçamentária, tais como:

a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) colaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) publicação anual de seus balanços financeiros; e

d) criação de ouvidoria da CBSurf encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

III - Autonomia do Conselho Fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

IV - Aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBSurf, resguardada as cláusulas de confidencialidade estabelecida com os parceiros comerciais;

VI - Garantia de representação da categoria de atletas, com direito a voto, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela CBSurf, nos colegiados de direção e de eleição para os cargos diretivos.

VII - processo eleitoral conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.615, de 1998, e que assegure: a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos; b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes; d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; e e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VIII - assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais às respectivas Assembleias-Generais para a aprovação final.

Art. 85 – Todas as reuniões dos órgãos da CBSurf, previstos neste estatuto, inclusive a Assembleia Geral Administrativa e Eletiva, poderão ser realizadas de forma virtual,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 432,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 97,80	RS 0,00	RS 21,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 551,88

observados os prazos e requisitos para suas respectivas convocações, bem como respeitados os direitos de participação e de manifestação dos participantes.

Art. 86 – A CBSurf realizará os melhores esforços para obter a equidade de gêneros em seus órgãos, diretoria e quadro de funcionários.

Art. 87 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da CBSurf realizada no dia 24 de março de 2023 e será encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e em seguida, será encaminhada ao Ministério do Esporte, ao COB e a ISA, juntamente com a cópia da Ata da Assembleia que o aprovou.

Art. 88 - A CBSurf sempre terá atualizada em seu site a lista das entidades estaduais filiadas aptas

O presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 30 de março de 2023.

Florianópolis, 30 de março de 2023.

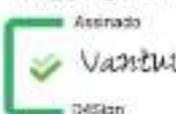
wco@bcopadac.com.br



DESIGN
Flavio Padaratz

Presidente da Confederação Brasileira de Surf

vantuil@qanogadac.com



DESIGN
Vantuil Gonçalves Junior

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Advogado
OAB/RJ nº 113.869